



Processo 75.243

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.041**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1.º de maio de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados no valor correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se:

**I** - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

**II** - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

**III** - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

**Art. 3º** O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica reajustado no valor correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016, em relação ao valor estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

**Art. 4º** A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.041 – fls. 2)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis (24/05/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*